



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 640698
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bonito de Minas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Bonito de Minas, ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 27/09/2007, anexo às f. 61/62, os Exmos Conselheiros julgaram irregulares as contas de responsabilidade de Juvenal Oliveira Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Minas, e ordenador de despesas, à época, e determinaram-lhe o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 1.451,42 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) referente ao recebimento de remuneração a maior.

Em 14/09/2011, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 69.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, Sr. Juvenal Oliveira Saraiva, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 1.164/2012, f. 110, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 1284/2012/CAMP/MPC, datado de 07/11/2012, f. 114, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Bonito de Minas a Certidão de Débito n.º 1.164/2012, requisitando a tomada das *“providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias e em igual prazo, comprove ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição de ação judicial executória.”*

Em face da ausência de resposta ao ofício supracitado, o Ministério Público de Contas reiterou a requisição feita anteriormente quanto à



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

“remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa e a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92. Ressalte-se, ainda, que poderá ser aplicada multa em razão de descumprimento do prazo acima fixado.”

Em contato telefônico com a Coordenadoria de Área de Apoio às Ações do Ministério Público – CAMP, (órgão integrante do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais), o Prefeito Municipal de Bonito de Minas, recém empossado, informou que não ter encontrado nos arquivos da prefeitura municipal a via original da Certidão de Débito n.º 1.164/2012.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão de uma segunda via da Certidão de Débito n.º 1.164/2012, em face do devedor Juvenal Oliveira Saraiva, com vistas ao ressarcimento ao erário municipal de Bonito de Minas do valor histórico de R\$ 1.451,42 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), com a devida atualização monetária do *quantum debeatur*, para que este *Parquet* de Contas possa cumprir com as medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 11 de março de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)